



Fundo Municipal de Saúde

Santo Antônio de Pádua

EDITAL: 016/2020

Processo Administrativo

2221/2020

Edital nº 016/2020

Modalidade

Pregão

2192
Set

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2020

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA SOCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2221/2020 EDITAL: 016/2020 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 28/10/2020

EMPRESA: PRIMUS PHARMA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA PICANÇO DE ABREU S/N – MONTE ALEGRE – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ

CNPJ: 14.533.317/0001-06

TELEFONE: (22) 3864-2194

E-MAIL: primuspharma@hotmail.com

Ao vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº 145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA SOCIAL, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 016/2020 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Evaléria Caetano Jobim Prado, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa PRIMUS PHARMA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.533.317/0001-06, representada por MAURA REGINA MACHADO BELGONE portadora da carteira de identidade nº07.976.102-9, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

1.1. Informo que o quantitativo dos itens foi estimado com base na quantidade recalculada pelos setores solicitante na demanda anual, para atender um período de 12 (doze) meses.

1.2. Os itens, especificações, quantidades estimadas e preços médios de referência, estão definidos abaixo.

ITEM	QT	QUANT. MINIMA A SER AD- QUIRIDA	DESCRIÇÃO	UN./APRESENTAÇÃO COMERCIAL	PRIMUS	
					UNIT.	TOTAL
014	72	4	Aristab	cx/10mg c/30cp	175,62	12.644,64
018	50	3	Cloridrato de Amitripti- lina	cx / 75mg c/ 20cp	33,35	1.667,50
021	35	2	Cloridrato de Donepezi- la	cx / 10mg c/30cp	77,64	2.717,40
025	44	2	Cloridrato de Nortripti- lina	cx / 75 mg c/ 30 cp	55,31	2.433,64
030	55	3	Conserta	cx/18mg c/30cp	230,75	12.691,25
031	34	2	Conserta	cx/36mg c/30cp	313,57	10.661,38
039	100	5	Depakote ER	cx / 500mg c/30cp	100,35	10.035,00



Fundo Municipal de Saúde

Santo Antônio de Pádua

EDITAL: 016/2020

Processo Administrativo

Nº 2021/0020

Edital nº 016/2020

2193
FIS
Super
Pádua

045	124	6	Duloxetine	cx/60mg c/30cp	172,70	21.414,80
054	54	3	Fumarato de Quetiapina	cx / 200mg c/ 30cp	104,65	5.651,10
072	44	2	Mirtazapina	cx/ 15mg c/ 28cp	63,40	2.789,60
073	44	2	Mirtazapina	cx/45mg c/ 28cp	206,60	9.090,40
087	44	2	Oxcarbazepina	cx / 600mg c/30cp	81,00	3.564,00
088	58	3	Oxcarbazepina	cx / 300mg c/30cp	53,00	3.074,00
111	60	3	Revange	cx/37,5mg+325mg c/20 cp	54,00	3.240,00
123	64	3	Topiramato	cx/25mg c/ 30cp	37,40	2.393,60
124	36	2	Topiramato	cx/100mg c/ 60cp	178,80	6.436,80
133	54	3	Acetilcisteína	cx/ 600mg c/ 16 env.5g.	39,00	2.106,00
148	95	5	Alenia	cx / 12+400mcg c/60caps refil	114,58	10.885,10
159	50	3	Artrolive	cx / c/30cp	86,80	4.340,00
160	11	1	Artrolive	cx / 4mg c/30saches	173,40	1.907,40
166	80	4	Atorvastatina	cx / 20mg c/30cp	27,49	2.199,20
167	34	2	Atorvastatina	cx / 40mg c/30cp	60,00	2.040,00
202	36	2	Clexane	40 mg sol. Inj. 2 seringas	129,50	4.662,00
222	12	1	Concardio	cx/5mg c/30cp	72,00	864,00
239	36	2	Diosmin SDU	cx / c/ 30 saches	128,50	4.626,00
260	22	1	Eximia fortalece	cx/ c/ 30cp	148,80	3.273,60
274	20	1	Fosamax D	cx / 70 mg c/ 5600 UI c/ 4 cp	134,80	2.696,00
286	44	2	Glimepirida	cx / 4mg c/ 30cp	17,80	783,20
287	42	2	Glimepirida	cx / 2mg c/ 30cp	12,60	529,20
288	3	1	Glimepirida	cx / 1mg c/30cp	10,60	31,80
320	9	1	Lipitor	cx / 10mg c/30cp	127,90	1.151,10
340	34	2	Micardis	cx/40/5 c/28cp	96,80	3.291,20



Fundo Municipal de Saúde

Santo Antônio de Pádua

EDITAL: 016/2020

Processo Administrativo nº 2221 / 2020
Fis. 2994
Edital nº 016 / 2020
Municipalidade: Pádua

358	40	2	Norvasc	cx / 5 mg c/ 30 cp	62,40	2.496,00
377	30	2	Pinaverio	cx / 100 mg c/ 30 cp	41,30	1.239,00
378	28	1	Plaquinol	cx / 400mg c/30cp	112,90	3.161,20
395	24	1	Relva 200/25mcg	cx/ 30 doses	205,30	4.927,20
410	16	1	Spiriva	vd/2,5 c/60 doses	265,20	4.243,20
428	37	2	Valsartana	cx/320mg c/30cp	54,00	1.998,00
TOTAL						173.955,51

1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

1.5. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

1.6. Não está a Administração obrigada a contratar **todo o** bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

1.7. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do medicamento, atender ao que segue:

- a) Apresentar o medicamento com embalagem em perfeito estado, sem condições de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas no rótulo.
 - b) Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constato, nos rótulos e bulas, todas as informações, em língua portuguesa. Ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
 - c) Os medicamentos deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por
 - d) unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC nº9 de 02/01/2001, RDC nº71 de 22/12/2009.
 - e) As bulas deverão estar em conformidade como Regulamento Técnico aprovado pela Resolução RDC nº47 de 08 de setembro de 2009 da ANVISA, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.
 - f) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
 - g) Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade conforme o registro perante a ANVISA. No momento da entrega do produto.
- ✓ Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal



Fundo Municipal de Saúde

Santo Antônio de Pádua

EDITAL: 016/2020

Processo Administrativo 2195
Nº 2221 / 2020
Edital nº 016 / 2020
Modalidade: Pregão

- ✓ O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.
- h) O transporte do medicamento deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda cadeia de transporte do medicamento. O medicamento deverá ser acondicionado obrigatoriamente em caixas de isopor, na temperatura exigida.
- i) Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.
- j) Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.
- k) Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificações da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.
- Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação solicitadas

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do **Farmacêutico do Setor de Farmácia Social** da Secretaria Municipal de Saúde, **através do Órgão Gerenciador**.

3.2. Ficará a cargo **Farmacêutico do Setor de Farmácia Social** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues no **Setor de Farmácia Social da Secretaria Municipal de Saúde**, Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua-RJ. De segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, das 08 h às 16 h, de acordo com as solicitações do Farmacêutico desta Secretaria Municipal de Saúde.

5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

5.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

5.5. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

5.5.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

6.1. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **48 (quarenta e oito) horas** contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, por haver tutela.

6.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.



Fundo Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
EDITAL: 016/2020

Processo Administrativo 2196
Nº 221 / 2020
Fis. 2196
Edital nº 016 / 2020
Modalidade Licitação
Rob. 2196

6.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

6.2. PRAZO DE GARANTIA

6.2.1. O prazo de validade dos materiais, objeto deste contrato, é de no **mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

6.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

7.2. Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

7.3. Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

7.4. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7.5. Cientificar ao **Fundo Municipal de Saúde** de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto**;

7.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

7.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do **Fundo Municipal de Saúde**.

7.8. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (**Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990**).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8.7. Ficará a cargo **Setor de Farmácia Social da Secretaria Municipal de Saúde**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

8.8. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.



Fundo Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
EDITAL: 016/2020

Processo Administrativo
Fls. 2194
Nº 2221 / 2020
Edital nº 016 / 2020
Modalidade: Pregão

9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6. Ficará a cargo **Setor de Farmácia Social da Secretaria Municipal de Saúde**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

8.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

8.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

8.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Fundo Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

10.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

10.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

10.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



Fundo Municipal de Saúde

Santo Antônio de Pádua

EDITAL: 016/2020

Processo Administrativo	2198
Nº	2221 / 2020
Edital nº	016 / 2020
Modalidade	Preço

- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 10.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 10.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 10.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 10.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 10.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 10.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 10.4.3. Rescisão do contrato;
- 10.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 10.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos **medicamentos**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 10.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Fundo Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
- 10.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 10.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 10.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 10.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.



Fundo Municipal de Saúde

Santo Antônio de Pádua

EDITAL: 016/2020

Processo Administrativo 2199
Nº 2221 / 2020
Edital nº 016 / 2020
Modalidade Púca

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por



Fundo Municipal de Saúde

Santo Antônio de Pádua

EDITAL: 016/2020

Administrativo	200
Nº	2221 / 2020
Edição	016 / 2020
Modalidade	Locação

despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

*I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.”*

12 - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento do **Fundo Municipal de Saúde**:

Fonte: 20 SUS

Programa de trabalho: 103030012.2.039000

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00.00.00

Fonte: 100 IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

Programa de trabalho: 103030012.2.039000

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00.00

MARIA CRISTINA CRETTON FRANÇA
Responsável pelo Órgão Gerenciador

PRIMUS PHARMA LTDA ME
MAURA REGINA MACHADO BELGONE
14.533.317/0001-05

PRIMUS PHARMA LTDA - ME

Rua Picanço de Abreu, s/nº - Monte Alegre
6º Distrito - Cep 28470-000

Santo Antônio de Pádua - RJ